

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 167/2023

Processo Licitatório nº 297/2023

Pregão Presencial nº 118/2023

Ilmo. Sr. Pregoeiro, Sr. Paulo Roberto da Silva Júnior

A Empresa LEXPAPER COM DE MATS DE ESCRITÓRIO, INF E SERVIÇOS LTDA - EPP,, inscrita no CNPJ sob nº 07.395.558/0001-62, sediada na Rua Fortuna, 33 – VI. Santa Luzia – São Bernardo do Campo - SP, CEP: 09669-040, por seu representante legal, vem, apresentar IMPUGNAÇÃO, face ao Edital epigrafado.

1. CONSIDERAÇÃO INICIAL :

Ao analisar o edital verifica-se que o critério de julgamento informado será **MENOR PREÇO POR LOTE**. Ocorre que esse tipo de critério ceifa do certame muitos distribuidores e fabricantes que não possuem amplo rol de produtos, apesar de possuírem produtos de qualidade devidamente registrados nos órgãos reguladores e compatíveis com o descritivo do Edital

Sendo assim, esta interessada não está sugerindo que seja um critério ilegal, porém, inegável que este critério limita competitividade do processo licitatório.

2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS LOTE

Constata-se no edital que essa respeitável Administração definiu como critério de julgamento, **MENOR PREÇO POR LOTE**. Com devido respeito, organização dos itens em **LOTE** materializa-se como exigência de caráter restritivo atenta contra economicidade. Na licitação por itens, objeto dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma, razão pela qual aumenta competitividade do certame, pois possibilita participação de vários fornecedores. Por sua vez, na licitação por lotes há agrupamento de diversos itens que formarão lote. Destaca-se que para definição do lote, Administração deve agir com cautela, razoabilidade proporcionalidade para definir os itens que integrarão, pois os itens agrupados devem guardar compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para comercialização dos produtos, de modo manter competitividade necessária disputa.

Como exemplo , no **Lote 01** , são equipamentos de Tecnologia de Utilização totalmente diferentes (exemplo: impressora de PULSEIRAS e impressora de SENHAS), normalmente os distribuidores que fornecem estes 2 tipos de equipamentos só atendem à linha fornecida , ou seja, quem fornece impressora de PULSEIRAS , **NÃO** fornece IMPRESSORAS DE SENHAS , e tão pouco os suprimentos, que neste caso normalmente as empresas só vendem **SUPRIMENTOS** .

Em tempo, V.Sa. poderão verificar que até mesmo a marca sugerida no Edital referente aos suprimentos (no caso Adegraf) , eles são exclusivamente vendedores de SUPRIMENTOS não atendem no quesito das impressoras. Deixando assim , imediatamente de atender o **LOTE** . Ficando restrito à participação.

Por oportuno, cabe ressaltar distinção de licitações por itens de licitação por lotes, conforme entendimento da Corte de Contas:

"Na licitação por item, há concentração de diferentes objetos num único procedimento licitatório, que podem apresentar, cada qual, certame distinto. De certo modo, está-se-á realizando "diversas licitações" em um só processo, em que cada item, com características próprias, julgado como se fosse uma licitação em separado, de forma independente (...). Deve objeto da licitação ser dividido em itens (etapas ou parcelas) de modo ampliar disputa entre os licitantes. Deve ficar comprovada viabilidade técnica econômica do feito, ter por objetivo melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado preservação da economia de escala. (...)."

Ainda sobre assunto, vale ressaltar enunciado da Súmula 247 TCU que trata do parcelamento do objeto nos certames licitatórios:

"É obrigatória admissão da adjudicação por item não pode preço global, nos editais das licitações para contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para conjunto ou completo ou perda de economia da escala, tendo em vista objetivo de propiciar ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se essa divisibilidade." (Grifamos).

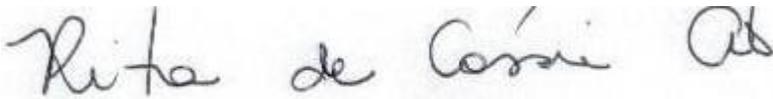
3. DO PEDIDO

Diante de todo exposto, requer seja alterado critério de julgamento para **ITEM**, já que lote acaba por ceifar do certame aquelas licitantes que não trabalham com todos os produtos listados ainda que haja similaridade entre eles. Importante frisar que esta interessada conhece poder discricionário da Administração e, por isso, não pretende sugerir que julgamento por **LOTE** seja uma ilegalidade, porém, sabido que certame em **ITENS** amplia rol de licitantes permitindo que Administração encontre uma proposta realmente vantajosa.

Certos, que esta Administração no poder de rever suas decisões, estudará com cautela e se manifestará em alterar edital em prol da isonomia, da competitividade da obtenção da proposta mais vantajosa para os cofres Públicos.

Termos em que, pede espera deferimento.

São Bernardo do Campo, 20 de Setembro de 2023



Rita de Cássia Alves
Sócia – Diretora